## LEI Nº 32 DE NOVEMBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão realizada em 18/11/65, PROMULGA a seguinte

- Art. 1º A partir de 31 de Dezembro de 1 965, a porcentagem consig nada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/13/62, fica esti pulada em 5%.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitua Municipal de Campo ' Limpo, aos vinte e tres do mes de novembro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Secretaria